

## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/ 2010

### Categoria Econômica:

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.  
CNPJ: 79.348.603/0001-39 Matrícula Sindical: 001.154.02084-0

### Categoria Profissional:

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO PARANÁ.  
CNPJ: 80.377.336/0001-7 Matrícula Sindical: 012.386.02907-9

### **01 - PRAZO DE VIGÊNCIA / DATA BASE**

A vigência deste Termo Aditivo é de 12 meses iniciando-se em 01 de março de 2009 até 28 de fevereiro de 2010. A data base da categoria profissional é 01 de março.

### **02 - CATEGORIAS ABRANGIDAS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as categorias econômicas e profissionais representadas pelas Entidades convenentes, compreendidas no 19º Grupo da CNI e 34º Grupo dos Profissionais Liberais, do Quadro Geral de Enquadramento Sindical, a que alude o artigo 577 da CLT, em suas respectivas bases territoriais.

### **03 – AUMENTO SALARIAL**

- a) Os salários base março 2008 dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01 de março de 2009, até a parcela de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinqüenta reais) mensais, serão majorados no percentual de 6,25 % (seis virgula vinte e cinco por cento), a vigorar a partir de 1º de março de 2009;
- b) os salários base março 2008 superiores a R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinqüenta reais) mensais, serão majorados em valor fixo de R\$ 253,13 (duzentos e cinqüenta e três reais e treze centavos) a vigorar a partir de 01 de março de 2009.
- c) A recomposição salarial dos empregados admitidos a partir de março 2008, quando não existir paradigma será feito obedecendo-se ao estabelecido nas letras a) ou b) acima, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês contados da data da admissão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01.03.2008 a 28.02.2009, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, mérito, adequação em PCS, transferência de cargo, função, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real concedido a esse título.

### **04 – ABONO SALARIAL**

Aos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01 de março de 2009, será pago em caráter excepcional, um abono salarial nas seguintes condições:

**Pequenas e Micro Empresas**, assim consideradas as que em fevereiro de 2009 contem com até 100 empregados ou faturamento anual de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), abono salarial de R\$ 200,00 (duzentos reais) a serem pagos em duas parcelas de R\$ 100,00, a primeira até 30 de abril e a segunda até 30 de outubro de 2009.

**Médias e Grandes Empresas**, assim consideradas as que em fevereiro de 2008 contem com mais de 100 empregados ou faturamento anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), abono salarial de R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem pagos em duas parcelas de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), a primeira até 30 de abril e a segunda até 30 de outubro de 2009.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que forem demitidos sem justa causa, ou que pedirem demissão no período de 01/03/2009 a 31/10/2009, farão jus ao abono salarial ou da parcela faltante, o que deverá ser pago com as verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados admitidos após a data base (1º de março de 2009) não farão jus ao abono salarial estabelecido no caput da cláusula.

## **05 – AJUSTES DIFERENCIADOS**

As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os sindicatos envolvidos na presente convenção coletiva de trabalho (profissional e patronal) para acordarem ajustes diferenciados daqueles convencionados neste instrumento, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados, mediante acordo coletivo de trabalho.

## **06 - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL E CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Será descontado a título de Taxa de Reversão Salarial o valor de um dia de trabalho e a título de Contribuição Confederativa o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) do salário base de cada técnico industrial e demais profissionais representados pelo SINTEC/PR, associados ou não a este, conforme deliberação soberana tomada em Assembléia Geral Extraordinária da categoria

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas efetuarão o desconto da Taxa de Reversão Salarial em maio/09 sobre os salários já reajustados e a Contribuição Confederativa em data a ser comunicada as empresas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As taxas citadas no parágrafo anterior serão descontadas dos empregados que vierem a ser admitidos dentro do período de vigência desta convenção por ocasião do primeiro pagamento, excetuando-se os empregados que comprovem ter efetuado tal recolhimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento das taxas estabelecidas no caput da cláusula será efetuado ao SINTEC/PR na conta 500106-9, agência 0813 da Caixa Econômica Federal, até o 10º dia útil do mês seguinte ao desconto das respectivas contribuições, sob pena de multa idêntica à prevista no Art. 600 da CLT, enviando cópia do comprovante bancário, acompanhado da relação nominal dos profissionais e o valor respectivo ao SINTEC/PR.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Qualquer divergência, esclarecimento de dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional representante da categoria que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Fica assegurado aos empregados não sindicalizados o direito à oposição ao referido desconto o qual deverá ser formalizado individualmente, por escrito e de próprio punho, protocolado junto ao sindicato obreiro, e cópia de tal manifestação, já protocolada na Entidade Sindical, deverá ser entregue na empresa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o protocolo. Observadas as orientações do memorando circular SRT/TEM nº 04 de 20.01.2006.

## **07 – PENALIDADE**

Fica instituída multa penal por infração as disposições clausuladas neste Termo Aditivo, por empregado, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do menor piso salarial da categoria preponderante, exclusivamente nas obrigações de fazer, a qual reverterá em favor do prejudicado.

## **08 – FORO**

Fica eleito o foro da sede do Sindicato Profissional, para dirimir conflitos oriundos do presente Termo Aditivo.

Curitiba, 25 de março de 2009.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ –  
**SINAEES-PR** – CNPJ: 79348603/0001-39 Matrícula Sindical: 001.154.02084-0  
Presidente: Álvaro Dias Júnior CPF: 724.120.388-72

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO PARANÁ –  
**SINTEC** – CNPJ: 80.377.336/0001-7 Matrícula Sindical: 012.386.02907-9  
Presidente: Solomar Pereira Rockembach CPF: 200.228.590-04